



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/091

Ituiutaba, 21 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

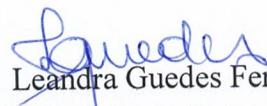
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 020.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 020/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Fundação de Apoio Universitário - FAU, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de ações educacionais que geram benefícios à saúde pública e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 020/2025

Ituiutaba, 21 de março de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

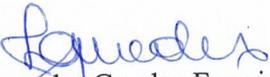
Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e a Fundação de Apoio Universitário (FAU), visando à implementação de ações educacionais voltadas à promoção da saúde pública no âmbito municipal.

O referido convênio prevê a concessão de auxílio financeiro no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundo de emenda parlamentar do Deputado Elismar Prado, que tem desempenhado papel fundamental no desenvolvimento do município. Os recursos serão destinados conforme plano de trabalho apresentado pelas instituições beneficiadas, assegurando a correta aplicação e fiscalização dos montantes repassados.

Entre as principais ações contempladas no convênio, destaca-se a instalação de laboratórios destinados ao curso de Medicina no Campus Pontal da UFU, medida que fortalecerá a infraestrutura acadêmica e contribuirá para a formação de profissionais da saúde altamente qualificados. Nesse contexto, destaca-se a construção do Laboratório de Habilidades e Simulação, do Laboratório de Técnicas Operatórias e do Laboratório de Habilidades de Comunicação, iniciativas que elevarão o nível de capacitação técnica dos estudantes e, conseqüentemente, a qualidade da assistência prestada à população.

A presente proposição encontra respaldo nas diretrizes de desenvolvimento do município, consolidando-se como um relevante investimento nas áreas de saúde e educação, essenciais para o bem-estar coletivo. Além disso, o projeto observa os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a devida prestação de contas e o atendimento ao interesse público.

Diante da relevância da matéria, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando o apoio dos nobres vereadores para sua célere aprovação.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025**

*Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Fundação de Apoio Universitário - FAU, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de ações educacionais que geram benefícios à saúde pública e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, em especial definidas na Lei Orgânica do Município SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar convênio, bem como conceder auxílio financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18, e a FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme processo administrativo nº 5.100, de 14 de março de 2025.

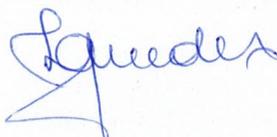
**Parágrafo único.** O convênio de que trata o *caput* deste artigo será elaborado em conformidade com o Plano de trabalho a ser apresentado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU e ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, com indicação do cronograma físico-financeiro necessário à consecução do programa e demais documentos.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberado mediante requerimento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU e ou FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Plano de trabalho;
- c) Regularidade fiscal das fundações.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados na instalação de laboratórios para o curso de medicina a ser instalado no Campus Pontal.

**Art. 4º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, destinados a investimento e limitados a 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 21 de março de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**

Processo: 5100 / 2025

Data: 14/03/2025 10:08:12

CAI - Código de Acesso a Internet: 76586

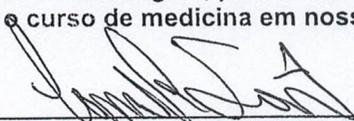
Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Órgão Solicitante:

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: Ofício: 019/2025

Envio de Projeto de Mensagem, para a liberação de R\$: 6.000.000,00 ( seis milhões de reais ) para investimento em estrutura para o curso de medicina em nosso município.

Atendente:

  
TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: [www.ituiutaba.mg.gov.br/](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/)

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.



# PREFEITURA ITUIUTABA

OFÍCIO SMG. Nº 089/2025

Ituiutaba - MG, 14 de março de 2025.

Exmo. Senhor

**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

**Assunto: Envio de Projeto de Lei e mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei, objetivado a autorização do Poder Executivo para a celebração do Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Fundação de Apoio Universitário - FAU, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de ações educacionais que geram benefícios à saúde pública de Ituiutaba e região, com investimentos limitados ao montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos da emenda parlamentar n: 147976, de autoria do Depurado Elismar Prado, creditado no município em 02/05/2024.

Ademais, tal investimento possibilitará a implantação de laboratórios, como o Laboratório de Habilidades e Simulação, Laboratório de Técnicas Operatórias e Laboratório de Habilidades de Comunicação, essenciais para a formação de profissionais da saúde, são medidas concretas para fortalecer a formação acadêmica e profissional, ampliando o acesso à capacitação e elevando o nível da assistência de saúde prestada à população.

Nesse sentido, submetemos o projeto de lei, à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos sua aprovação.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2025.03.20  
17:28:25 -03'00'

**Leandra Guedes Ferreira**  
**Prefeita de Ituiutaba**

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:

Órgão / Entidade Conveniente <b>XXXXXXXXXXXX - UFU/FAU</b>			C.N.P.J. <b>XXXXXXXXXXXX</b>
Endereço (rua, avenida ou praça e nº) Av: João Naves de Ávila, 2121- Bairro Santa Maria			
Cidade Ituiutaba - MG	UF MG	CEP xxxxxxxxxx	DDD/Telefone (34) xxxxxxxxxxxx
Nome do Responsável <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>			
Cargo/Função: Reitor			
Endereço: (da UFU e/ou FAU)			CEP xxxxxxxxxx

### 2- DADOS DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Órgão / Entidade Concedente <b>Município de Ituiutaba - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento</b>			C.N.P.J. xxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço (rua, avenida ou praça e nº) Avenida 17, nº xxx, Centro			
Cidade Ituiutaba - MG	UF MG	CEP xxxxxxx	DDD/Telefone <u>xxxxxxxxxxxx</u> (xxxxxemail)
Nome do Responsável <b>Eleni xxxxxxxxxxxx</b>			
Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento			
Endereço: Avenida 17, nº xxxxx			CEP xxxxxxxxxx

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>EMENDA nºxxxxxx/xxx</b>
<b>Período de execução: 08/12/2023 a 31/12/2024</b>
<b>Justificativa da Proposição:</b> <p>O presente convênio justifica-se em razão da necessidade construção e instalação de laboratórios clínicos para treinamento e estudos de alunos do curso de Medicina, a ser aberto nos Campos UFU Pontal, município de Ituiutaba-MG, em 2025/206, mediante aprovação e visita técnica de MEC – Ministério da Educação e CFM – Conselho Federal de Medicina.</p> <p>Conforme informação constante da Emenda nº xxxxx/xxxx, de autoria da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Campos do Pontal no Município de Ituiutaba, tem todo procedimento administrativo aprovado para instalação e primeiro vestibular para curso de medicina com início das aulas para janeiro de 2026, restando a para sua conclusão a construção/instalação de Laboratórios de Simulação Campos Pontal e equipamentos de estudo e treinamento de eventuais alunos, e ainda, é referencia para toda região, para tanto requer investimento de <b>R\$7.000.000,00(sete milhões de reais)</b>, sendo que destes, <b>R\$6.000.000,00 (seis milhões)</b> devem ser remanejamento dos cofres públicos do Município de Ituiutaba-MG, advindos de Emenda Especial do Deputado Estadual Elismar Prado, conforme (emenda/referencia de verba), para tanto abre credito especial no respectivo valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões).</p> <p>Nesse contexto, a destinação do recurso visa garantir a construção/instalação dos respectivos Laboratórios de Simulação Campos Pontal e equipamentos conforme projeto em anexo, dentre outros.</p>

#### 4 - Cronograma de Execução (meta, Etapa ou fase)

A execução do recurso ocorrerá durante a vigência do convênio.

#### 5 - Plano de Aplicação (Real)

Natureza da Despesa		Concedente
Código	Especificação	
33.20.41	Contribuição	R\$6.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 6.000.000,00</b>

#### 6 - Cronograma de Desembolso - 2025

**Proponente**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	---	---	---	---	---	---
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	---	---	---	---	---	---

**Concedente**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	R\$6.000.000 ,00	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

**7 - Declaração**

Na qualidade de Representante legal do CONVENENTE, declaro, para fins de prova junto ao Município de Uberlândia para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, xx de fevereiro de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(UFU e/ou FAU)  
Convenente

## Infraestrutura Necessária para implantação do curso de Medicina

Na proposta de criação de um curso de medicina, a estrutura dos laboratórios desempenha um papel vital, constituindo um núcleo essencial para a formação prática e teórica dos estudantes. Os laboratórios específicos planejados incluem o Laboratório de Habilidades e Simulação, técnicas operatórias e o Laboratório de Habilidades de Comunicação, que oferecem um ambiente autêntico e enriquecedor para o desenvolvimento de competências essenciais.

O Laboratório de Habilidades e Simulação é projetado para replicar cenários clínicos realistas, onde os alunos podem praticar habilidades médicas em um ambiente controlado e seguro. Este espaço, compreendendo 5 áreas distintas:

- 02 salas de simulação,

- 01 sala de controle;

- 01 sala para reuniões (Debriefing/Briefing)

- 01 área para técnicas operatórias, um espaço altamente flexível, permitindo reconfigurações rápidas para simular diversos cenários de saúde, o que é crucial para a formação médica moderna.

Laboratório de Habilidades de Comunicação (consultórios simulados, salas), fundamental para a prática de comunicação clínica, oferecendo estações simuladas que imitam consultórios médicos reais. Nestas salas, os alunos podem simular atendimentos a pacientes, interagir com equipes de saúde e aprender a lidar de maneira eficaz com pacientes e suas famílias, aprimorando suas habilidades interpessoais e de trabalho em equipe.

A Figura 1, apresenta a proposta para o laboratório que será construído em área já prevista no campus Pontal, com o uso de estrutura modulares, de rápida construção (90 a 210 dias dependendo do tamanho) e elevada qualidade.

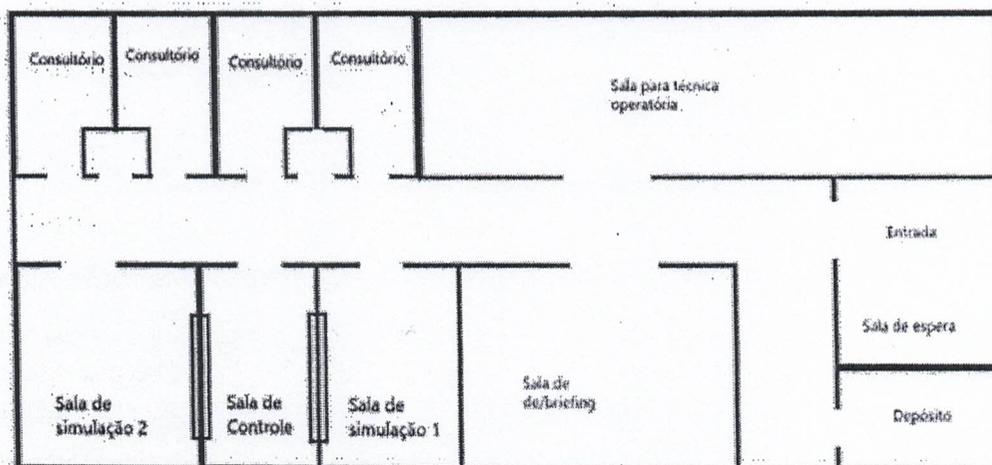
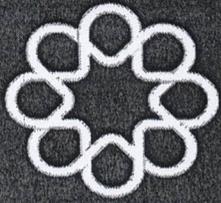
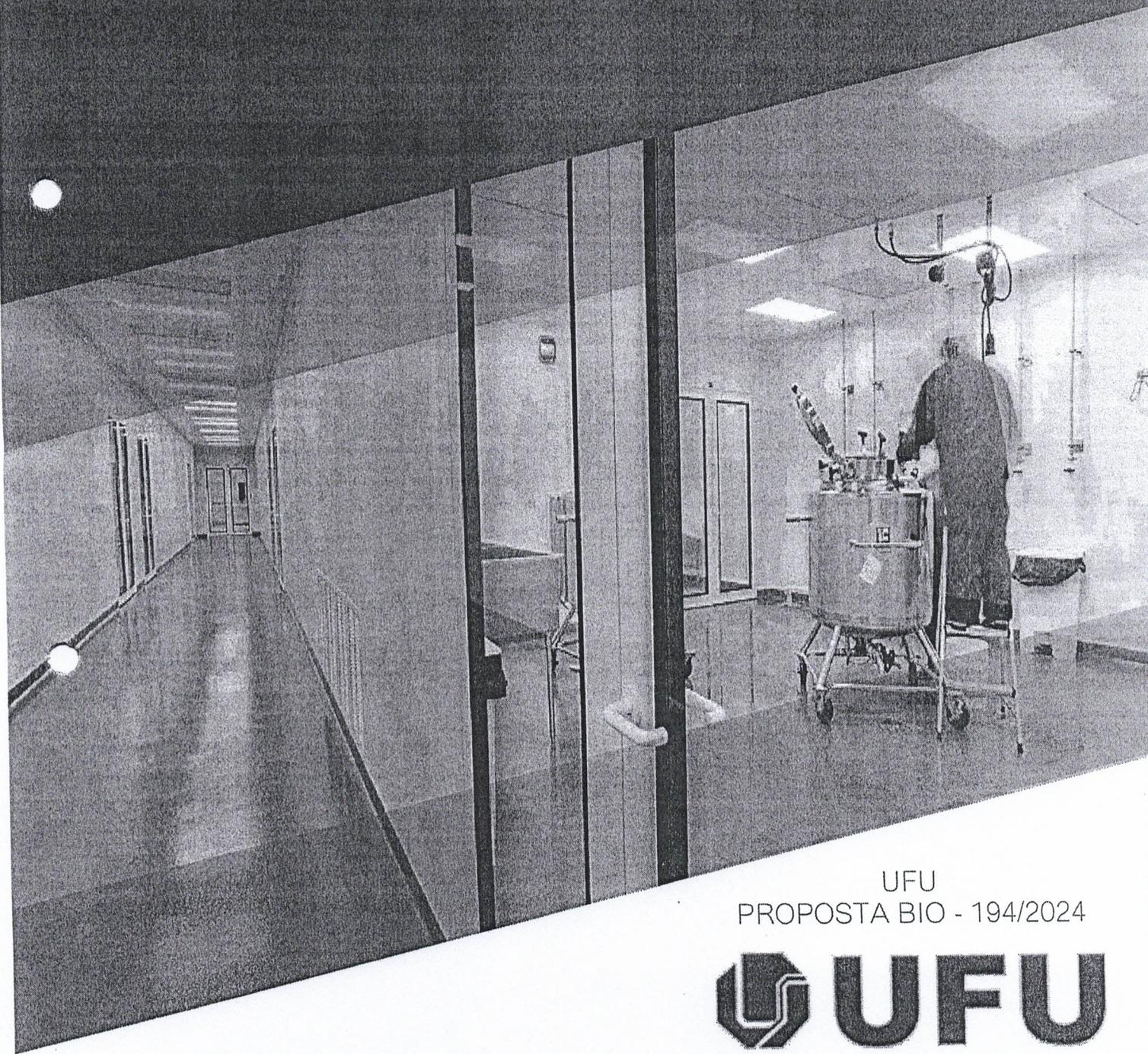


Figura 1. Proposta de projeto para adaptação de laboratórios de simulação realística para o curso de Medicina utilizando estrutura de modulares, conforme orçamento e projeto em anexo.



**BIOTEC**  
CONTROLE AMBIENTAL



UFU  
PROPOSTA BIO - 194/2024





**BIOTEC**  
CONTROLE AMBIENTAL

A Biotec Controle Ambiental é uma das empresas do Grupo Foianesi, que oferece projetos em sistemas "turnkey", mão de obra qualificada para serviços de manutenção, supervisão e validação, dentre outros tais como:

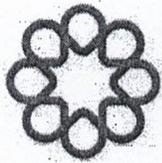
- Construção/Adequações de Salas Limpas
- Projetos Industriais
- Biotérios
- Laboratórios Biosseguros (NB3)
- Instalações de Equipamentos e Sistemas
- Testes, Ajustes e Balanceamento
- Supervisão
- Validação

Nossos serviços são personalizados e baseados na Análise de Base de Risco (Risk Base Analysis - RBA), representando uma relação custo / benefício muito competitiva. Os serviços são realizados sempre com uma equipe profissional comprometida com a qualidade, sempre sob a supervisão de um engenheiro habilitado.

### **Indústria Farmacêutica:**

- Projeto conceitual e Projeto detalhado
- Processo otimizado de construção
- Serviços de Administração e Gestão
- Seleção de Máquinas e Equipamentos
- Documentação e Validação
- Ajustes- Balanceamento -Testes
- Qualificação

A equipe envolvida em cada projeto é formada por profissionais com sólida formação, desde a engenharia até farmacêuticos e veterinários, trabalhando no compromisso de fornecer a melhor solução técnica aliada ao menor custo possível.



**BIOTEC**

São José dos Campos, 12 de Dezembro de 2024.

Ao

**Instituto de ciências Exatas e Naturais do Pontal da UFU**

**Att.: Dra. ROSANA**

► Ref: BIOMODULO UFU

**PROPOSTA Nº BIO-194/24**

**Prezados Senhores,**

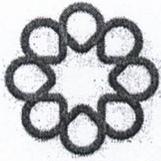
Em atendimento a vossa solicitação, estamos apresentando nossa Proposta Técnica-Comercial, para o fornecimento de unidades modulares denominadas de "biomódulos", contemplando toda infraestrutura para a funcionabilidade administrativa, compreendendo no escopo todo o projeto executivo, materiais e mão de obra de instalação.

As considerações de ordem técnica utilizadas para a determinação do sistema, procedimentos, métodos, equipamentos e componentes adotados, encontram-se no Anexo Técnico, e, as considerações de caráter comercial no Anexo Comercial.

Na expectativa de termos atendimento às vossas expectativas, estamos ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Bruno Braga**

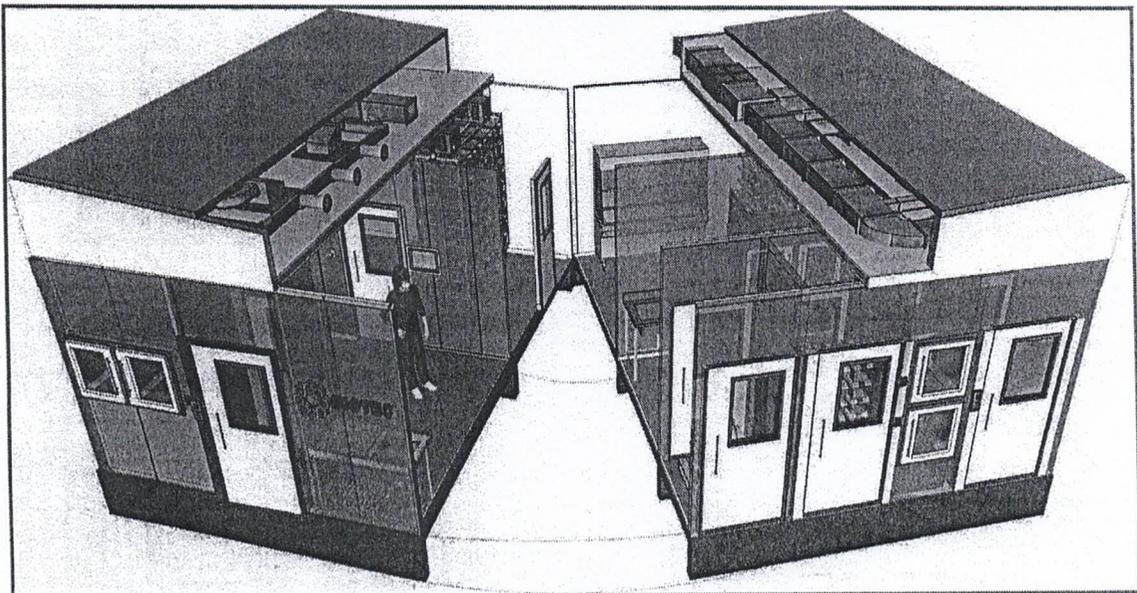


# BIOTEC

## ANEXO TÉCNICO

O presente anexo determina as especificações de escopo necessários para o fornecimento em regime "turn-key" de unidades modulares denominadas de "biomódulos" marca-BIOTEC.

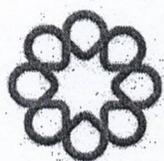
### TECNOLOGIA EM BIOMÓDULO – "CLEAN ROOM"



+55 12 3939.1803  
Rua Divinópolis, nº 16 | Bsq dos Eucaliptos  
São José dos Campos - São Paulo - Brasil

+55 92 3342.1131  
Rua Salvador, no 120, sala 806 | Adriaópolis  
Manaus - Amazonas

GF  
GRUPO FOLANESI



# BIOTEC



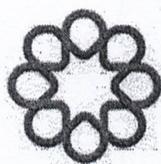
## 1.0 NORMAS E PROCEDIMENTOS

O escopo de fornecimento referente a Engenharia Multidisciplinar, assim como, todos os Equipamentos, Materiais e toda Mão de Obra especializada necessárias para a execução, objeto dessa proposta, que será regida pelas seguintes normas e recomendações:

- ABNT NBR 7256
- 1999 ASHRAE Applications Handbook (Manual de Aplicações).
- 2001 ASHRAE Fundamentals Handbook (Manual de Fundamentos).
- Sistema HVAC (aquecimento-ventilação-ar-condicionado) / Flexibilidade.
- ISO 14644-1 no que tange a ambientes controlados.
- ANVISA - RDC Nº 301 (Art. 235) de 22/08/2019, abaixo alguns tópicos: CTNbio- Instrução normativa número 7
- National Institutes of Health (NIH), Manual sobre Cuidados e Usos de Animais de Laboratório. National. Academy. Press; 2003.
- World Health Organization (WHO), Laboratory Biosafety Manual – Fourth Edition

## 2.0 DESCRIÇÃO DO BIOMÓDULO:

Unidades modulares, segundo a NBR ISO 14644, montados em um único pavimento sobre radie de **330 m<sup>2</sup>**, com as seguintes características:



# BIOTEC

**a) Entrada e Sala de Espera:**

Área: 15 m<sup>2</sup>

**b) Consultórios (4 unidades):**

Área Cada: 10 m<sup>2</sup>

Área Total: 40 m<sup>2</sup>

**c) Sala de Briefing e Debriefing:**

Área: 70 m<sup>2</sup>

**d) Salas de Simulação (2 unidades):**

Área Cada: 50 m<sup>2</sup>

Área Total: 100 m<sup>2</sup>

**e) Sala de Controle:**

Área: 25 m<sup>2</sup>

**f) Sala de Técnicas Operatórias:**

Área: 60 m<sup>2</sup>

**1. Depósito:**

Área: 20 m<sup>2</sup>

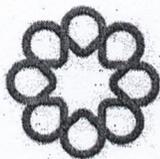
A distribuição planejada utiliza um total de 330 m<sup>2</sup> alocados para os espaços descritos, deixando uma margem de 20 m<sup>2</sup> para corredores, isolamento acústico e outros ajustes estruturais necessários. Essa estrutura assegura que todas as necessidades funcionais de um laboratório de simulação realística sejam atendidas, facilitando o aprendizado prático e o aprimoramento profissional.

## 2.1 ESTRUTURA MECÂNICA:

Perfis metálicos tipo "Light Steel Framing", aparafusados (sem soldas) com pintura eletrostática na cor branca, dimensionados de acordo com as cargas estática e dinâmica em conformidade com a norma ABNT 15253.

## 2.2 FECHAMENTO INTERNO E EXTERNO:

Construídos com painéis estruturais com características termoacústicas denominados por isopainel, próprios para permanecer sob a ação de intempéries, dimensionados com 50mm de espessura, fabricados pelo processo de laminação contínua de alta pressão em poliestireno expandido (EPS), tipo FI (não propaga chamas) com densidade de 40 kg/m<sup>3</sup> e tolerâncias conforme norma ABNT-NBR 11949-9,



# BIOTEC

revestidos com chapa de aço com 0,5mm de espessura, (conforme norma ABNT-NBR 7013 e ABNT-NBR 7008)

## 2.3 PORTAS INTERNAS

As portas serão fabricadas por painéis termoacústicos com 50mm de espessura em poliestireno (EPS). Os painéis serão revestidos duplamente com chapa de aço galvanizado com 0,5mm de espessura, pintados em epóxi na cor branca. As portas serão montadas em perfil de alumínio estrudado e anodizado, com 50mm de espessura (tipo macho-fêmea) e acabamento em borracha de alta resistência. Providas de conjunto de maçanetas especiais de fácil limpeza, e dobradiças em aço inox.

Serão providas de visores montados com vidros duplos tipo 'cristal transparente', com acabamento em perfil de alumínio, vedados perimetralmente com borracha inerte (tipo neoprene) e com acabamento através de aplicação de silicone asséptico entre juntas.

## 2.4 ACESSIBILIDADE & INTERTRAVAMENTO DE PORTAS:

Controle microprocessado para o acionamento da fechadura eletromagnética, com acionamento biométrico com o "software" para identificação de usuário além da indicação de porta "intertravada" e porta "liberada" através de indicação luminosa (led) e IHM para leitura a distância via VIP ou internet.

## 2.5 FORRO

O forro é constituído por isopainéis. Serão dimensionados com 50mm de espessura, fabricados pelo processo de laminação contínua de alta pressão em poliestireno expandido (EPS), tipo FI (não propaga chamas) com densidade de 40 kg/m<sup>3</sup>.

## 2.6 PISO

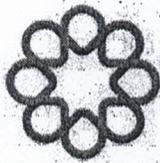
Será estruturado em barras de aço na base do módulo, com sobreposição em isopanel de 50mm e compensado naval com revestimento cimentício em ambas as faces. As placas serão fixadas nas estruturas dos biomódulos com espaçamento de 60cm. As placas cimentícias serão revestidas superficialmente do lado interno da sala através de manta vinílica grau cirúrgico com 0,3mm de espessura, com junções soldadas em cordões de PVC, aplicada sob massa polimérica nivelada a laser.

## 2.7 PERFIS DE ACABAMENTOS:

Para o acabamento e isolamento das áreas biosseguras, as divisórias que possuem ângulos em noventa graus, próprio para receber o acabamento, possuirão perfis totalmente fabricados em liga de alumínio extrudado, com acabamento anodizado pintado em epóxi na cor branca.

## 2.8 LUMINÁRIAS:

Fabricadas em chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática branca, as luminárias são do tipo "estanque", próprias para utilização em Salas Limpas. Serão instaladas no forro de forma "embutida" proporcionando total planicidade junto à face do



**BIOTEC**



forro, de modo a evitar saliências e possíveis retenções de particulados. São fabricadas conforme ABNT, grau IP-54 (à prova de pó e vapor) com vidro temperado de 4mm.

### 3.0 SISTEMA HVAC

O sistema de condicionamento de ar tem por finalidade umidificar, desumidificar, aquecer e resfriar, tratando a qualidade do ar dentro dos padrões estabelecidos no projeto. Promover a renovação de ar novo (aeração), e retirar o máximo de material particulado. A aplicação das normas indicadas acima propicia evitar a difusão de agentes patogênicos nos ambientes internos e externos. O Sistema adotado na proposta é tipo SPLIT com renovação de ar filtrado.

#### 3.1 FILTROS DE AR

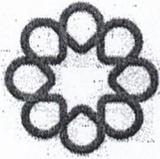
A qualidade do ar será adequada para cada ambiente de acordo com o projeto afim de mitigar os particulados em suspensão, atendendo as normas pertinentes em vigor. Todos os filtros serão projetados com dimensões padronizadas de mercado e adequados para instalação nas unidades de tratamento de ar, nas seguintes classificações:

##### 3.1.1. PRÉ-FILTRO

Tipo:	Plano
Material filtrante:	Fibra sintética
Material da moldura:	Aço galvanizado (260kgZn/m <sup>2</sup> )
Teste:	Gravimétrico
Classificação:	G4
Norma de referência:	ABNT NBR 16101
Perda de carga final:	180 Pa

##### 3.1.2 FILTRO FINO

Tipo:	Plissado em V
Material filtrante:	Microfibra de vidro
Material da moldura:	PVC / Aço galvanizado
Teste:	Colorimétrico



# BIOTEC

Classificação:	F9
Norma de referência:	ABNT NBR 16101
Perda de carga final:	450 Pa

## 3.2 REDE DE DUTOS

O transporte e distribuição do fluxo de ar será realizado por rede de dutos metálicos fabricados para atender o projeto específico para renovação de Ar.

### 3.2.1 Dutos Flangeados:

Os dutos de ar de insuflamento e retorno serão flangeados e aparafusados. Serão confeccionados em chapas de aço galvanizada, nas bitolas recomendadas pela norma NBR – 640, obedecendo ao encaminhamento dos desenhos, características construtivas da 'ASHRAE Guide and Data Book Equipment' e o 'ASHRAE Handbook of Fundamentals'. Serão isolados por manta de lã de rocha aluminizada, de 25 mm de espessura, densidade 40 kg/m<sup>3</sup>. Este isolamento será fixo por fita adesiva metalizada específica, 'cintados' ou amarrados por fita plástica com fecho rápido (como reforço).

## 4.0 REDE ELÉTRICA:

### Normas

Os painéis elétricos deverão ser projetados, executados e testados de acordo com as seguintes normas:

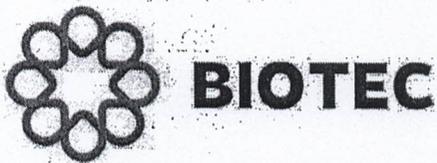
- ABNT - NB-3 Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NEMA - National Electrical Manufacturers Association.
- ANSI - American National Standards Institute.
- EC - International Electrotechnical Commission.

### Geral

Os painéis deverão ser do tipo armário metálico e terão o escopo de alimentar, proteger e comandar os equipamentos do sistema de tratamento de ar.

### Características Construtivas

- Deverão ser autossuportados, verticais, independentes e em linhas retas.
- Grau de proteção: IP-54;
- Bitola da chapa: 14 MSG (mínima);
- Estrutura: chapa dobrada;
- Instalação: abrigada;
- Fixação: na parede ou suporte vertical;



- Acesso: frontal;
- Componentes: fixos.

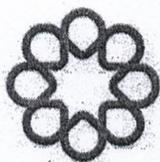
Faz parte do escopo desta especificação técnica todas as interligações elétricas entre o painel elétrico e os equipamentos, composto de:

FIAÇÃO ELÉTRICA;  
ELETRODUTO E CONEXÕES;  
BARRAMENTOS.

## 5.0 DOCUMENTAÇÃO

Ao término da instalação será elaborado "data book" com todos os documentos referentes ao equipamento, tais como:

- ▶ Desenho "As Built" -
- ▶ Memorial descritivo e de cálculo
- ▶ Fluxogramas
- ▶ Procedimentos de manutenção;
- ▶ Certificação e testes de estanqueidade;
- ▶ Demais documentos do projeto executivo revisado;



# BIOTEC

## ANEXO COMERCIAL

Para o fornecimento do escopo descrito em nossa Proposta Técnica, apresentamos a seguir as condições comerciais, à saber:

### 1. PREÇO:

- Modelo BIOTEC:

**R\$ 5.940.000,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Quarenta Mil Reais).**

### 2. IMPOSTOS:

Todos os impostos inclusos.

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/DESCONTO:

Venda de equipamento (cod NCM 86090000):

- 40% Entrega dos projetos executivos
- 55 % Entrega do contêiner na BASE.
- 5% Entrega FINAL

### 4. PRAZO DE ENTREGA:

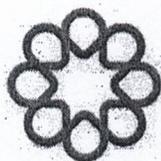
Prazo de execução em 210 dias corridos, a contar após 5 dias corridos da assinatura do contrato.

### 5. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 dias.

### 6. GARANTIA:

Garantia 12 meses para todo o Biomódulo a contar após vistoria final da obra onde o BIOMODULO atende todas as especificações.



# BIOTEC

A Contratante deverá realizar as devidas manutenções preventivas conforme manual dos equipamentos.

## 7. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Para todos os efeitos legais e cumprimentos de requisitos técnicos, declaramos o Eng. Moises Henrique de Andrade Costa - CREA 0682334310, como responsável técnico.

## 8. EFETIVAÇÃO DE PROPOSTA:

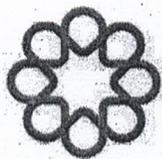
Em caso de efetivação da presente proposta, o pedido/contrato de prestação de serviços será firmado diretamente entre o Contratante e a empresa Biotec Solução Ambiental LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.952.782/0001-82, situada na José Salviano da Silva, 65 Condomínio Eldorado São José dos Campos-SP.

## 9. ENCARGOS DA CONTRATADA:

- Todos os impostos vigentes na presente data;
- Todo o fornecimento entendendo-se como Posto – obra;
- Todo material de segurança individual - EPI's;
- Todo material de consumo, ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho da instalação do sistema;
- Transportes verticais / horizontais;
- Locações / caçambas;
- Passagens/hospedagens/fretes/transportes/alimentação.

## 10. ENCARGOS DA CONTRATANTE:

- Ponto de Energia elétrica e hidráulica nas condições necessárias para a implantação do equipamento
- Acessibilidade no local da obra;



**BIOTEC**

**11. EXCLUSÕES:**

Todos e quaisquer materiais e mão de obra, não informados na presente proposta e que estejam em desacordo com as especificações informadas pela contratante;

**Obs.:** - caso haja solicitação de aumento de escopo, as partes entrarão em acordo para o ajuste da presente proposta/contrato.



**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**UBERLÂNDIA**

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO  
CNPJ: 21.238.738/0001-61

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 14:38

UBERLÂNDIA, 20 de Março de 2025 às 16:15

**Código de Autenticação:** 2503-2016-1546-0620-6951

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0408585/25-07

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **21.238.738/0001-61**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 14 de Fevereiro de 2025

Válida até: 31/03/2025

Código de autenticidade: **CBC43F1392D1F675**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br) e acesse o link "Validar Certidões".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.238.738/0001-61

Certidão n°: 16142704/2025

Expedição: 20/03/2025, às 14:54:30

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.238.738/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certidão n. **675015/2025**

Expedição: **20/03/2025 14h47min21s**

Código de autenticidade: **1R4Y.4B9T**

Válida até **19/04/2025**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.238.738/0001-61**.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (\*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 14h47min22s de 20/03/2025;
  - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 14h47min22s de 20/03/2025;
  - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h12min04s de 20/03/2025;
  - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h12min04s de 20/03/2025.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE			
Nº DO CADASTRO:	9707		
SITUAÇÃO:	Regular		
SITUAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC:	Irregulares		
REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO			
Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP-MG): Não			
Inscrito no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas em relação à Administração Pública Federal (CEPIM): Não			
Data da Última Atualização - Arquivo CGU: 17/01/2025			
Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG): Não			
Situação atual no SIAFI: Normal			
LEGISLAÇÃO			
Este cadastro é regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e nas normas de organização interna da OSC.			
IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ:	21.238.738/0001-61	Data de Abertura:	17/05/1983
Razão Social:	FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO		
Nome Fantasia:	FAU		
Natureza Jurídica (CNPJ):	Fundação Privada		
Gênero de Parceiro/Convenente:	Organizações da Sociedade Civil (OSC)		
Tipo de Parceiro/Convenente:	Entidade Privada Sem Fins Lucrativos		
ENDEREÇO			
RUA FRANCISCO VICENTE FERREIRA, 126, SANTA MONICA, UBERLANDIA, MG, CEP: 38.408-102			
CONTATOS			
E-mail Principal: FAU@FAU.ORG.BR			
Página de Internet: WWW.FAU.ORG.BR			
Tipo de Telefone		Nº Telefone	
Principal		(34)3239-7220	
ÁREAS DE ATUAÇÃO			
Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação;			
REPRESENTANTE LEGAL			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CPF	***.370.096-**
Nome	RAFAEL VISIBELLI JUSTINO
Cargo	Tipo de Assinatura
Diretor	Isoladamente
Data Vencimento Mandato	Tempo de duração do Mandato
02/08/2027	3 anos

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante Legal	Situação	Validade
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✓ Vigente	02/08/2027
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	✓ Vigente	02/08/2027
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✓ Vigente	19/06/2025
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✓ Vigente	02/08/2027
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do representante legal	✓ Vigente	02/08/2027
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✓ Vigente	02/08/2027
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✓ Vigente	02/08/2027
Habilitação Jurídica	Situação	Validade
Cópia da inscrição no CNPJ	✓ Vigente	02/08/2027
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	✓ Vigente	02/08/2027
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	✓ Vigente	19/06/2025
Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório	✓ Vigente	02/08/2027
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Situação	Validade
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	13/07/2025
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✓ Vigente	04/03/2025
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✓ Vigente	16/02/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	24/02/2025
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✓ Vigente	15/02/2025

ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC

Documento: Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório

Item Analisado	Análise
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Não



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC**

Dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.	Sim
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Sim
Registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.	Sim
Período de mandato da diretoria.	Sim
Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Sim
Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Não
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>	
- COPIA DO ESTATUTO - O DISPOSITIVO SOBRE DISSOLUÇÃO NAO MENCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NAO ESPECIFICA QUE CUMPRE OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO APRESENTOU DISPOSITIVO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. - O REPRESENTANTE LEGAL DA UFU É O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO COM MANDATO DE 03 ANOS.	
<b>AUTENTICIDADE</b>	
Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no sítio <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">www.portalcagec.mg.gov.br</a> através do código de verificação abaixo.	
Código de verificação: 116938395	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO  
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

Nº DO CADASTRO:	66728	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	20/01/2026
-----------------	-------	-----------	-------	-----------	------------

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não
CNPJ	21.238.738/0001-61		
Nome Empresarial	FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO		
Nome Fantasia	FAU		
Natureza Jurídica	Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e/ou Utilidade Pública	Porte da Empresa	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Empresa	(34)3239-7270
Empresa	(34)3239-7219
E-mail Principal	COMPRAS@FAU.ORG.BR

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.370.096-**	RAFAEL-VISIBELLI JUSTINO	Isoladamente

ENDEREÇO

RUA FRANCISCO VICENTE FERREIRA, 126, SANTA MONICA, UBERLÂNDIA, MG, CEP: 38.408-102

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social: PROMOVER E COLABORAR DE MODO GERAL COM AS UNIVERSIDADES, COM OS ESTABELECIMENTOS ISOLADOS DE ENSINO SUPERIOR, COM OUTRAS ENTIDADES CONGENERES E DE APOIO, NO SENTIDO DE APRIMORAR E FACILITAR AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS.

DOCUMENTAÇÃO

	Validade	Situação
Credenciamento do Representante	-	Aceito
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
	Validade	Situação
Habilitação Jurídica	-	Aceito
Ato de Declaração de Utilidade Pública, fornecido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente,	-	Aceito



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO**  
**Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD**

na forma da lei			
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei			Aceito
<b>Regularidade Fiscal Básica</b>	<b>Validade</b>		<b>Situação</b>
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	15/02/2025		Vigente
Inscrição no CNPJ			Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	14/03/2025		Vigente
<b>Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista</b>	<b>Validade</b>		<b>Situação</b>
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	14/03/2025		Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	24/02/2025		Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	13/07/2025		Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	16/02/2025		Vigente
<b>Qualificação Econômico-Financeira</b>	<b>Validade</b>		<b>Situação</b>
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	20/06/2025		Vigente
Balanco Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.	30/04/2025		Vigente
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>			
Ano de Referência	2022	Índice:	
		Liquidez Geral	1.64
		Liquidez Corrente	1.64
		Solvência Geral	201.31
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>			
Ano de Referência	NA	Índice:	
		Liquidez Geral	NA
		Liquidez Corrente	NA
		Solvência Geral	NA
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no site <a href="http://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>			
Código de verificação: 01955492329			

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.238.738/0001-61  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO  
**Endereço:** R ENGENHEIRO DINIZ 1178 / MARTINS / UBERLÂNDIA / MG / 38400-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2025 a 14/04/2025

**Certificação Número:** 2025031601340237577595

Informação obtida em 20/03/2025 14:42:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.238.738/0001-61 DUNS®: 91\*\*\*\*\*52  
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO  
Nome Fantasia: FAU  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/06/2025  
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade: 13/07/2025 Automática

FGTS

Validade: 15/02/2025 Automática

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade: 16/07/2025 Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital

Validade: 04/03/2025

Receita Municipal

Validade: 16/02/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/01/2025 16:51

CPF: 044.XXX.XXX-65 Nome: RAFAEL VISIBELLI JUSTINO

Ass:



Ministério da  
Fazenda



## Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

21.238.738/0001-61 - FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO

#### Situação do contribuinte no Cadin

**EXCLUÍDO PELA RFB EM 14/01/2016**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO  
CNPJ: 21.238.738/0001-61

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 14:36

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 14:36

**Código de Autenticação:** 2503-2014-3647-0697-0014

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 **ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**  
2 **DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU.** No  
3 nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em de forma mista, presencial  
4 na sala de Reuniões da FAU e na plataforma on-line do Google (Meet), teve início em  
5 segunda convocação, às quinze horas e quinze minutos, a octogésima sétima reunião  
6 Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio Universitário – FAU,  
7 com o quórum de dois terços necessário para deliberação. A reunião foi conduzida pelo  
8 seu Presidente, Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, estando presentes os  
9 conselheiros, os quais assinam no final desta ata: Prof. Carlos Henrique de Carvalho  
10 (Presidente); Prof. Sérgio Ferreira de Paula Silva, Profa. Elaine Gomes Assis, Sr.  
11 Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão, Prof. Hélio Carlos M. de Oliveira, Profa.  
12 Maria Andréa Angelotti Carmo, Prof. Mauricio Cunha Escarpinati, Sr. Flavio Marins de  
13 Freitas e Prof. Carlos Ueira Vieira, previamente convocados. A reunião contou, ainda,  
14 com a presença da Supervisora de Fundações da UFU, Profa. Edvalda Araújo Leal 1)  
15 **Alterações Estatutárias da Fundação de Apoio Universitário - FAU:** Com a palavra,  
16 o Sr. Alfredo Ferrão, designado Relator, explicou as mudanças estatutárias detalhando  
17 suas sugestões, e emitiu parecer favorável a aprovação do Estatuto da Fundação de  
18 Apoio Universitário FAU e após esclarecimentos ao plenário o estatuto foi aprovado por  
19 unanimidade, na forma proposta pelo Relator. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis  
20 horas e trinta minutos, o Presidente deste Conselho declara encerrada a reunião, à qual  
21 eu, Rafael Visibelli Justino, secretariei e lavrei a presente ata, que após lida e aprovada  
22 será assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Curador e pelos demais membros  
23 do Conselho, presentes à reunião, que decidiram que o novo estatuto será parte  
24 integrante desta ata, com transcrição idêntica. Uberlândia, nove de dezembro de 2020.

## 26 **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**

### 28 **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

30 **Art. 1º.** A Fundação de Apoio Universitário – FAU, instituída nos termos da escritura  
31 pública, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Uberlândia/MG, no Livro 771, fl.  
32 166 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.238.738/0001-61, é

FERNANDA FERRETTI MARTINS  
ROMC ORIA DE DEUSA DO CIDADÃO  
3º PRO-MOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDAÇÕES

33 uma fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins  
34 lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei e  
35 deste Estatuto.

36

37 **Parágrafo Único.** A expressão Fundação e a sigla FAU usada nesta Estatuto, nos  
38 Regimentos e documentos posteriores, se equivalem como denominação da entidade.

39

## 40 **CAPÍTULO II - DA SEDE, FINS E DURAÇÃO**

41

42 **Art. 2º.** A Fundação tem sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais,  
43 com domicílio na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Térreo, Bairro Santa Mônica,  
44 CEP nº 38.408-102.

45

46 **Parágrafo Único.** Por deliberação do Conselho Curador, a Fundação poderá criar e  
47 organizar sedes ou escritórios de representação em qualquer parte do território  
48 nacional, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa  
49 ou passivamente, salvo mandato expresse e determinado.

50

51 **Art. 3º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

52

53 **Art. 4º.** São finalidades da FAU:

54

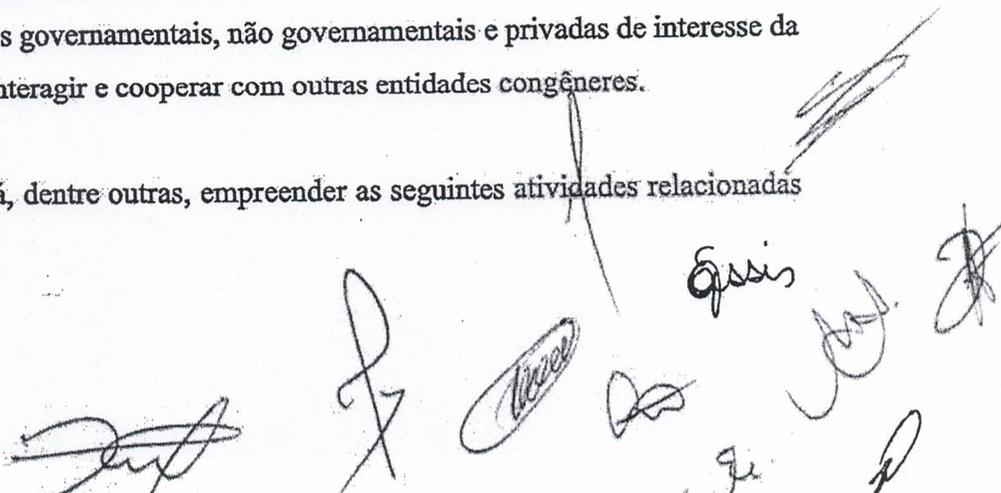
55 I - apoiar, elaborar, promover, executar e subsidiar políticas, ações e projetos de ensino,  
56 pesquisa, inovação, extensão, culturais e artísticos, de desenvolvimento institucional,  
57 científico e tecnológico de interesses da Universidade Federal de Uberlândia – UFU,  
58 bem como de outras Instituições de Ensino Superior – IES e Institutos de Ciência e  
59 Tecnologia – ICT, devidamente autorizados;

60 II - colaborar com ações governamentais, não governamentais e privadas de interesse da  
61 sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres.

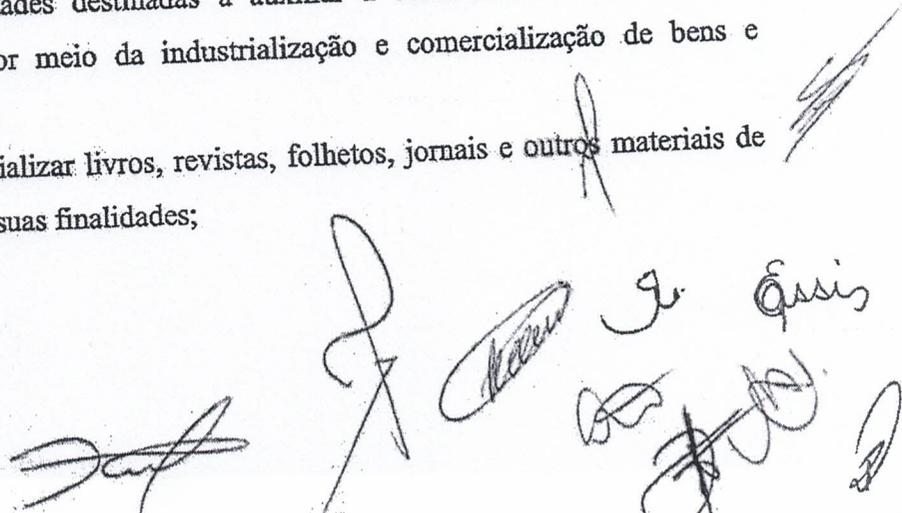
62

63 **Art. 5º.** A FAU poderá, dentre outras, empreender as seguintes atividades relacionadas  
64 as suas finalidades:

FERNANDO ROBERTO MARTINS  
PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO DE FUNDACIONES



- 65 I – Criar condições propícias ao estabelecimento de relações com o ambiente externo,  
66 executando ou gerenciando projetos, total ou parcial;
- 67 II – propiciar, por meio de contratos, a transferência de tecnologia e a inserção, na  
68 comunidade externa, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos;
- 69 III – promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de  
70 serviços;
- 71 IV – realizar concursos públicos, processos seletivos, congressos, seminários, simpósios  
72 e outros eventos similares;
- 73 V – celebrar acordos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado,  
74 nacionais ou estrangeiras;
- 75 VI – firmar parcerias com instituições de apoio e de fomento, visando à consecução de  
76 suas finalidades, em consonância com a legislação vigente;
- 77 VII – apoiar técnica e administrativamente entidades dos setores público e privado que  
78 atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com  
79 suas finalidades;
- 80 VIII – conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para  
81 o desenvolvimento e fortalecimento do ensino, pesquisa, inovação, extensão, a cultura e  
82 as artes, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- 83 IX – conceder bolsas de estudo em nível de graduação, pós-graduação, extensão,  
84 pesquisa, inovação e atividades vinculadas com suas finalidades;
- 85 X – colaborar com as instituições de ensino no planejamento e na fundamentação  
86 técnico-científica das políticas de ensino, pesquisa, inovação, extensão, a cultura e as  
87 artes, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- 88 XI – obter recursos por meio da prestação de serviços e, ou, explorações econômicas,  
89 comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado  
90 suporte financeiro ao melhor desenvolvimento de suas finalidades;
- 91 XII – desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade  
92 universitária, inclusive por meio da industrialização e comercialização de bens e  
93 serviços;
- 94 XIII – publicar e comercializar livros, revistas, folhetos, jornais e outros materiais de  
95 divulgação vinculados às suas finalidades;



- 96 XIV – manter relações com instituições nacionais e estrangeiras, para intercâmbio nas  
97 áreas do ensino, pesquisa, inovação, extensão, a cultura e as artes, desenvolvimento  
98 institucional, científico e tecnológico de suas instituições apoiadas;
- 99 XV – incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que  
100 tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de  
101 desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos,  
102 absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental;
- 103 XVI – incentivar a criação e o desenvolvimento de polos e incubadoras de base  
104 tecnológica, núcleos de inovação e startups, bem como participar de sua administração;
- 105 XVII – emitir laudos e certificados de processos e sistemas;
- 106 XVIII – gerenciar convênios, contratos, ajustes e acordos, visando atender aos objetivos  
107 de convenientes e contratantes;
- 108 XIX – criar ou associar-se a outras entidades de objetivos afins;
- 109 XX – explorar os resultados de pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade  
110 intelectual e industrial;
- 111 XXI – fazer uso da marca “UFU” para fins comerciais, podendo, inclusive, produzir  
112 e/ou comercializar produtos com a marca “UFU”, desde que devidamente autorizada  
113 pela Universidade Federal de Uberlândia, sendo que os recursos provenientes dessas  
114 operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar as atividades de apoio  
115 prestada pela Fundação à Universidade;
- 116 XXII – criar fundo de apoio ao ensino, pesquisa, inovação, extensão, culturais e  
117 artísticos, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- 118 XXIII – elaborar e submeter processos de credenciamento, recredenciamento e  
119 autorização junto aos Ministério da Educação (MEC) e Ministério de Ciência,  
120 Tecnologia e Telecomunicações (MCTIC);
- 121 XXIV – implementar outras atividades relacionadas com as suas finalidades; e
- 122 XXVI – captar recursos públicos e privados provenientes de entidades nacionais e  
123 estrangeiras para fomento e execução de suas finalidades.
- 124
- 125 **Parágrafo único.** Na consecução de suas finalidades a Fundação não visará à obtenção  
126 de lucro.

FERNANDA RODRIGUES MARTINS  
COMISSARIA DE LICENCIAMENTO E REGISTRO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
JUSTIÇA DE FUNDACIONES

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the word 'quis' written above them.

127 **Art. 6º.** No desenvolvimento de suas atividades a Fundação observará os princípios da  
128 legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da  
129 eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

130

131 **Parágrafo único.** A Fundação não tem caráter religioso, político-partidário, classista ou  
132 ideológico, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

133

### 134 **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

135

136 **Art. 7º.** Constituem o patrimônio da Fundação:

137

138 I – as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que receba;

139 II – os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venha adquirir, e os adquiridos em  
140 sublogação dos bens particulares; e

141 III – quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

142

143 **Art. 8º.** Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido à Universidade  
144 Federal de Uberlândia – UFU.

145

### 146 **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

147

148 **Art. 9º.** Compõem a Administração Superior da Fundação os seguintes órgãos:

149

150 I - o Conselho Curador;

151 II - a Diretoria Executiva;

152 III - o Conselho Fiscal.

153

154 **Art. 10.** Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração  
155 Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso,  
156 assinado em Ata, independentemente de qualquer caução para garantia de  
157 responsabilidade de sua gestão.

158

FERNANDO RODRIGUES MARINIS  
PROMOTORIA DE DEFESA PÚBLICA  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDações

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials and scribbles on the right, some of which appear to be 'quis'.

159 Art. 11. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão  
160 remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

161

162 **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Executivo poderá ser remunerado, por sua efetiva  
163 atuação na gestão da Fundação, respeitados como limites máximos de remuneração os  
164 valores praticados pelo mercado em Uberlândia e região correspondente a sua área de  
165 atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, registrado em ata, e  
166 comunicado ao Ministério Público.

167

168 a) É prevista a participação de servidores da Universidade Federal de Uberlândia - UFU  
169 nos órgãos de direção da Fundação, de forma não remunerada, desde que respeitada a  
170 jornada de trabalho na entidade de origem e demais preceitos legais vigentes sobre a  
171 matéria.

172 b) O servidor público federal docente somente poderá ocupar o cargo de Diretor  
173 Executivo, de forma remunerada, mediante cessão especial com ônus para a Fundação,  
174 conforme legislação vigente, e respeitados os limites constitucionais.

175

176 **Parágrafo Segundo.** A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente lhe  
177 prestam serviços específicos, quando da execução ou gerenciamento de projetos ou  
178 atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão, a cultura, as artes, ao  
179 desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico de interesse da Universidade  
180 Federal de Uberlândia, de órgãos ou entidades governamentais e ou da iniciativa  
181 privada.

182

183 Art. 12. Os administradores da FAU não responderão, solidária ou subsidiariamente,  
184 pelas obrigações da Fundação, decorrentes de atos regulares de gestão.

185

186 **Parágrafo Único.** Os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis pela  
187 inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, pelos seus deveres  
188 como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação e pela tempestiva  
189 prestação de contas de sua administração.

190

FERNANDO RODRIGUES MARINS  
PROMOTOR DE DEFESA DA CIDADANIA  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDACIONES

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

191 **Art. 13.** É indelegável o exercício da função de membro integrante de qualquer dos  
192 órgãos que compõem a Administração Superior da FAU.

193

194 **Parágrafo Único.** É vedado aos administradores da FAU integrar simultaneamente  
195 mais de um dos órgãos da sua Administração, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

196

197

### SEÇÃO I – DO CONSELHO CURADOR

198

199 **Art. 14.** O Conselho Curador é o órgão colegiado máximo da Fundação e será composto  
200 por 7 (sete) integrantes, denominados Conselheiros, todos com idade mínima de 21  
201 (vinte e um) anos, identificados com as finalidades da FAU e empossados pelo  
202 Presidente do Conselho Curador, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida  
203 uma recondução.

204

205 **Art. 15.** Compõem o Conselho Curador:

206

207 I – 1 (um) Representante indicado pelo Reitor da UFU;

208 II – 4 (quatro) Representantes escolhidos entre os Diretores de Unidades Acadêmicas da  
209 UFU indicados pelo CONSUN;

210 III – 1 (um) Técnico Administrativo, do quadro de ativo da UFU, indicado pelo  
211 CONSUN e

212 IV – 1 (um) Representante da comunidade externa indicado por organizações da  
213 sociedade Civil e Entidades de Classe legalmente constituídas e registradas na comarca  
214 de Uberlândia, Minas Gerais, referendado pelo CONSUN caso haja mais de uma  
215 indicação.

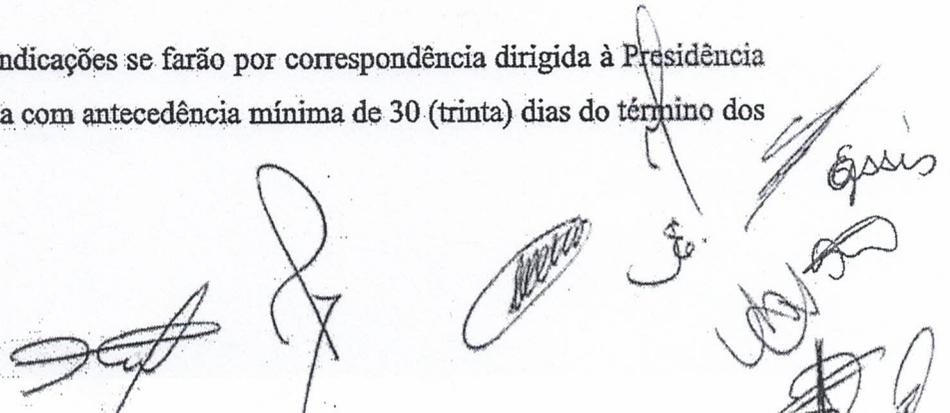
216

217 **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Executivo da FAU integra o Conselho Curador nessa  
218 qualidade, com direito a voz sem direito a voto.

219

220 **Parágrafo Segundo.** As indicações se farão por correspondência dirigida à Presidência  
221 do Conselho, protocolizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos  
222 mandatos em vigor.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
JUSTIÇA DE FUNDACIONES



223 **Parágrafo Terceiro.** Os indicados no item II do caput não terão seus mandatos no  
224 Conselho Curador vinculados ao cargo de Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

225

226 **Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância, antes do término do mandato, o novo  
227 Conselheiro indicado complementarará o mandato do membro substituído.

228

229 **Parágrafo Quinto.** O membro do Conselho Curador, cujo mandato estiver por findar,  
230 permanecerá em exercício até a posse do substituto.

231

232 **Art. 16.** O Conselho Curador elegerá, entre seus pares, como órgão de sua direção  
233 para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

234

235 I – um Presidente e

236 II – um Vice Presidente.

237

238 **Art. 17.** compete ao Conselho Curador, dentre outras, as seguintes atribuições:

239

240 I – deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da Fundação;

241 II – aprovar a estrutura organizacional da Fundação;

242 III – Referendar a indicação de nomes para a Diretoria Executiva da Fundação;

243 IV – aprovar o plano de trabalho e o orçamento propostos pela Diretoria Executiva, para  
244 cada exercício;

245 V – Exercer o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo, para isso,  
246 proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do  
247 caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias e  
248 indispensáveis ao bom e regular exercício desta atribuição;

249 VI - Aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

250 VII – Decidir, mediante aprovação de dois terços de seus integrantes, sobre a alienação,  
251 sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, a aceitação de doação de bens imóveis com  
252 encargos, a constituição de ônus reais sobre imóveis, atendidas as finalidades da  
253 fundação;

254 VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno da FAU;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTORA DA DEFESA DA CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO DE FUNDACIONES

- 255 **IX** - aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante proposta  
256 fundamentada de qualquer dos membros integrantes dos órgãos da Administração  
257 Superior da Fundação, observado o que estabelece o art. 40 deste Estatuto;
- 258 **X** - aprovar a extinção da Fundação por deliberação de dois terços dos membros  
259 componentes do Conselho Curador;
- 260 **XI** - aprovar a participação da Fundação no capital de empresas, cooperativas,  
261 condomínios, sociedades, associações ou outras formas de associativismo, bem como  
262 organizar empresas cuja atividade atenda as finalidades da Fundação;
- 263 **XII** - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar diretrizes de salários,  
264 vantagens e outras compensações remuneratórias para os seus empregados; e  
265 estabelecer o regime disciplinar;
- 266 **XIII** - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação, que lhe for submetido  
267 pelo Diretor Executivo ou por qualquer de seus Conselheiros;
- 268 **XIV** - Autorizar, por solicitação do Diretor Executivo, eventuais alterações no plano de  
269 trabalho ou no orçamento anual;
- 270 **XV** - editar normas destinadas a regulamentar a movimentação de dinheiro e valores;
- 271 **XVI** - deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado e resolver os  
272 casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; e

273

274 **Art. 18.** Compete ao Presidente do Conselho Curador:

275

276 **I** - dirigir e supervisionar as atividades do órgão;

277 **II** - convocar e presidir as suas reuniões.

278

279 **Art. 19.** O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e,  
280 extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por três dos seus  
281 membros.

282

283 **Parágrafo Primeiro.** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações  
284 do Conselho Curador serão adotadas por maioria de votos, em escrutínio aberto e  
285 votação simbólica ou nominal, todos igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente ou  
286 ao seu substituto, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDACOES

287 **Parágrafo Segundo.** O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por  
288 procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

289

290 **Parágrafo Terceiro.** Nenhum membro do Conselho Curador poderá votar nas  
291 deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum  
292 automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

293

294 **Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer  
295 representante, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da  
296 vaga.

297

298 **Parágrafo Quinto.** Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar,  
299 sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo a  
300 sua função considerada vaga, ficando o quórum, neste caso, reduzido até que haja  
301 substituição.

302

303 **Art. 20.** As reuniões do Conselho Curador serão convocadas:

304

305 I – pelo Presidente;

306 II – pelo Diretor Executivo nos casos em que o Presidente não convocar as Reuniões  
307 ordinárias previstas neste Estatuto;

308 III - por três integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no  
309 prazo de oito dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a  
310 convocação.

311

312 **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas por meio de comunicação  
313 eletrônica escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência  
314 mínima de cinco dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em  
315 caso de justificada urgência.

316

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDACIONES

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'Guis'.

317 **Parágrafo Segundo.** Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e  
318 o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser  
319 tratada.

320

321 **Parágrafo Terceiro.** As reuniões serão realizadas de forma presencial e/ou por meio de  
322 plataforma eletrônica, previamente informado na convocação, com a presença mínima  
323 de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de um terço, em  
324 segunda convocação.

325

326

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

327

328 **Art. 21.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Fundação,  
329 composta por um Diretor Executivo designado pelo Reitor da Universidade Federal de  
330 Uberlândia, escolhido entre pessoas de moral ilibada, com formação acadêmica e  
331 competência comprovada para o desempenho da função, com mandato de 3 (três) anos,  
332 sendo permitida uma recondução.

333

334 **Parágrafo Primeiro.** A indicação do Diretor Executivo deverá ser referendada pelo  
335 Conselho Curador em reunião subsequente a designação ou mediante convocação de  
336 reunião extraordinária em conformidade com o Art. 19.

337

338 **Parágrafo Segundo.** O Diretor Executivo permanecerá no exercício das suas funções  
339 até a posse do seu substituto pelo Conselho Curador.

340

341 **Parágrafo Terceiro.** A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada  
342 pelo Conselho Curador, mediante proposta de seu titular.

343

344 **Parágrafo Quarto.** É vedada a Diretoria Executiva o uso das denominações da  
345 Fundação em negócios estranhos às suas finalidades, inclusive fianças, avais e  
346 quaisquer outras garantias de favor.

347

FERNANDA RODRIGUES MARTINS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDACIONES





380 XII – preparar balancetes e a prestação de contas anual, acompanhados de relatórios de  
381 gestão, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao  
382 Conselho Curador;

383 XIII – submeter ao Conselho Curador, até novembro de cada ano, o plano de trabalho e  
384 a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

385 XIV – solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Curador;

386 XV – praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução das  
387 finalidades da Fundação e ao cumprimento deste Estatuto.

388

389 Art. 24. Será de competência do Diretor Executivo:

390

391 I - representar a FAU, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

392 II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FAU;

393 III – solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador;

394 IV - convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;

395 V - apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho, a proposta de orçamento, os  
396 relatórios e as contas anuais;

397 VI - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com  
398 entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas;

399 VII - contratar e demitir empregados;

400 VIII – manter contatos e desenvolver ações junto a órgãos e entidades públicas e  
401 privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos  
402 e convênios que beneficiem a Fundação e/ou a UFU;

403 IX – cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto, o Regimento Interno e as  
404 deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

405 X – elaborar prestação de contas com balanço e relatório circunstanciado das atividades  
406 da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador,  
407 ouvido o Conselho Fiscal;

408 XI – encaminhar o balanço e o relatório, até sessenta dias após a sua aprovação pelo  
409 Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público e ao Conselho Diretor da  
410 UFU, para seu conhecimento, ou em prazo inferior, quando solicitado;

411 XII – fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDACÕES

412 XIII – movimentar o dinheiro e valores da Fundação, de acordo com as normas do  
413 Conselho Curador.

414

415 **Parágrafo Único.** Dependerá das assinaturas do Diretor Executivo e de um dos  
416 Gerentes, ou de um destes em conjunto com um procurador, constituído nos termos  
417 deste Estatuto, com poderes específicos, a prática dos atos que importarem na emissão,  
418 endosso ou aceite de cheque, duplicatas e outros títulos de crédito.

419

### 420 SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

421

422 **Art. 25.** O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da  
423 FAU, composto por 3 (três) integrantes, escolhidos pelo Conselho Curador da FAU,  
424 dentre os servidores da UFU, ativos ou inativos, com antecedência mínima de 30 (trinta)  
425 dias do término dos mandatos em vigor, para cumprimento de mandato de 3 (três) anos,  
426 sendo permitida uma recondução.

427

428 **Parágrafo Primeiro.** Os membros deverão ter formação superior em Ciências  
429 Contábeis, Administração, Economia ou Direito e conhecimento suficiente para atuação  
430 na área.

431

432 **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga dentre os membros do Conselho Fiscal, o  
433 Conselho Curador se reunirá, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo membro.

434

435 **Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

436

437 I – verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios  
438 financeiros e prestações de contas da FAU, bem como da respectiva documentação;

439 II – acompanhar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Fundação;

440 III – fiscalizar a execução orçamentária da FAU, podendo examinar livros e  
441 documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

442 IV – emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja  
443 submetida pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
QUARTA DE FUNDACIONES

444 **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de  
445 pessoal técnico especializado.

446

447 **Art. 27.** O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-presidente integrantes do  
448 mesmo, escolhidos por seus pares.

449

450 **Parágrafo Primeiro.** Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

451

452 a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e

453 b) convocar e presidir as suas reuniões.

454

455 **Art. 28.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em 2 (duas) vezes ao ano em  
456 reuniões ordinárias e extraordinária sempre que necessário ou quando convocado pelo  
457 Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

458

459 **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu  
460 Presidente e ou pela Diretoria Executiva, por meio de comunicação eletrônica e escrita  
461 efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de cinco  
462 dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada  
463 urgência.

464

465 **Parágrafo Segundo.** Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e  
466 o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser  
467 tratada.

468

469 **Parágrafo Terceiro.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples  
470 dos integrantes do Conselho.

471

472 **Parágrafo Quarto.** Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem  
473 justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo a sua  
474 função considerada vaga.

475

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUNELA DE FUNDADOES

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures and initials on the right, some of which appear to be 'GASIS'.

476 **Art. 29.** As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos  
477 igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, além do voto  
478 próprio, o de qualidade.

479

#### 480 **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

481

482 **Art. 30.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

483

484 **Art. 31.** No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do  
485 inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais.

486

#### 487 **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

488

489 **Art. 32.** As relações entre a FAU e a UFU serão disciplinadas em convênios e contratos,  
490 onde fiquem claramente definidos os objetivos, as contrapartidas, as obrigações e os  
491 deveres de cada uma das entidades.

492

493 **Parágrafo Único.** Os instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela FAU serão  
494 divulgados na íntegra, em sítio na Internet mantido pela Fundação, incluindo os  
495 pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, pessoas físicas e jurídicas  
496 decorrentes dos instrumentos de que trata o caput, bem como seus relatórios de  
497 execução e de prestações de contas.

498

499 **Art. 33.** Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

500

501 **I** – que a reforma seja aprovada por dois terços dos membros do Conselho Curador;

502 **II** – que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação;

503 **III** – que seja aprovada pela autoridade competente.

504

505 **Art. 34.** A Fundação extinguir-se-á:

506

507 **I** – pela impossibilidade de se manter;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDACIONES

508 II – pela inexecutabilidade de sua finalidade;

509 III – por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Curador.

510

511 **Art. 35.** A FAU adotará práticas de gestão, baseadas em regras de integridade e  
512 transparência, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou  
513 coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos  
514 processos decisórios.

515

516 **Art. 36.** Os componentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão  
517 pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados  
518 por dolo ou culpa.

519

520 **Art. 37.** São vedadas relações comerciais entre a Fundação e empresas privadas de que  
521 qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação  
522 seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário.

523 **Parágrafo Único.** É igualmente vedado aos membros da Diretoria Executiva e  
524 dos Conselhos Curador e Fiscal utilizar-se das prerrogativas das funções para auferir  
525 vantagens particulares, assim como é vedado o exercício de atividade que, de qualquer  
526 modo, possa prejudicar a imagem ou a confiabilidade da Fundação.

527

528 **Art. 38.** Em situações de urgência e no interesse da FAU, o Presidente do Conselho  
529 Curador poderá tomar decisões ad referendum do plenário.

530

531 **Parágrafo Único.** O Conselho Curador apreciará o ato na primeira sessão subsequente,  
532 e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá carretar a nulidade e a  
533 ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

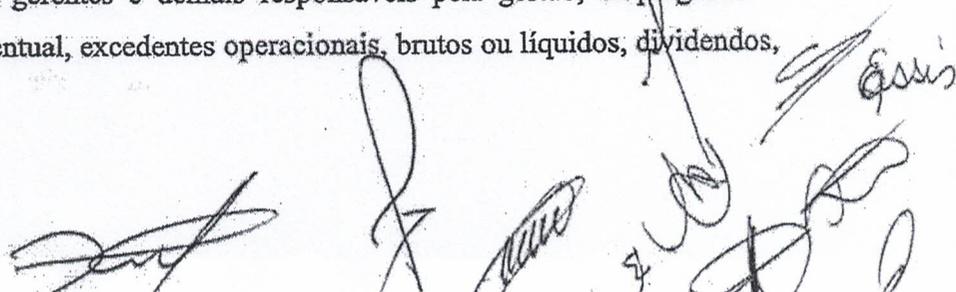
534

535 **Art. 39.** É vedado à Fundação prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

536

537 **Art. 40.** A FAU não distribui entre os membros integrantes da  
538 Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão, empregados e  
539 qualquer colaborador eventual, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO  
3. PROMOTOR DE JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO DE FUNDACIONES



540 bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o  
541 exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas  
542 finalidades.

543

544 **Art. 41.** O corpo de colaboradores da FAU será admitido, mediante processo de  
545 seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho,  
546 complementada pelas normas internas da Fundação.

547

548 **Art. 42.** O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Curadoria das Fundações), na  
549 hipótese de fundados indícios de irregularidades na FAU, poderá contratar, às expensas  
550 desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

551

552 **Art. 43.** A FAU poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da  
553 Diretoria Executiva.

554

555 **Art. 44.** O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público  
556 do Estado de Minas Gerais e inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
557 de Uberlândia.

558

559 **Parágrafo Primeiro.** A partir da inscrição deste Estatuto ficam extinto os mandatos  
560 dos atuais membros do Conselho Curador, podendo ser reconduzidos conforme as  
561 indicações do art. 15.

562

563 Prof. Carlos Henrique de Carvalho (Presidente)

564 Sr. Alfredo Alexandre Almeida S. Ferrão (Relator)

565 Prof. Carlos Ueira Vieira

566 Profa. Elaine Gomes Assis

567 Sr. Flavio Marins de Freitas

568 Prof. Hélio Carlos M. de Oliveira

569 Profa. Maria Andréa Angelotti Carmo

570 Prof. Mauricio Cunha Escarpinati

571 Prof. Sérgio Ferreira de Paula Silva

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDACÕES

g.  
X

572 Rafael Visibelli Justino

573 Profa. Edvalda Araújo Leal (convidada)

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDações

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep: 38400-122 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.676/0001-16

**Poder Judiciário - TJMG**  
**Corregedoria Geral de Justiça**

Selo Eletrônico Nº: EVP97813  
 Id. Seg: 2678.4958.3641.8548  
 Prot. Nº 3315157, Reg. 1835, Data 19/07/2021  
 Id. Atos: 022  
 181-0.28 / 5181-0.2

mol. R\$351,86 + Recampe R\$21,02 + TFJ R\$123,06  
 \$ Total = R\$495,94

consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selcs.tjmg.jus.br>



## CONVOCAÇÃO PARA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FAU

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio Universitário – FAU, conforme dispõe o artigo 24 do seu Estatuto, convoca V. S.<sup>a</sup> para participar da 87ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FAU, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2020, das 15h30 às 17h30, por meio da plataforma digital Google Meet. O link da reunião será encaminhado até o dia 08/12/2020.

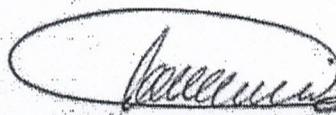
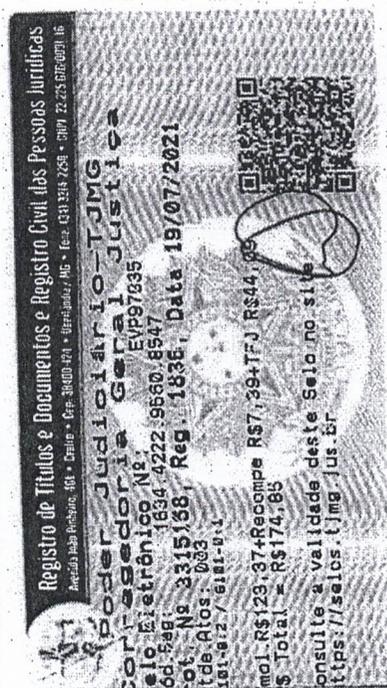
Estende-se a convocação a Assessoria de Fundações da Universidade Federal de Uberlândia.

Pauta:

1. Alterações Estatutárias da Fundação de Apoio Universitário - FAU;

Atenciosamente,

Uberlândia, 04 de dezembro de 2020.



Prof. Carlos Henrique de Carvalho  
Presidente do Conselho Curador

**FAU**

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

## LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES NA 87ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FAU

NOME	ASSINATURA
ALFREDO ALEXANDRE ALMEIDA S. FERRÃO	
PROF. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO	
PROF. CARLOS UEIRA VIEIRA	
RAFAEL VISIBELLI JUSTINO	
PROF. MAURICIO CUNHA ESCARPINATI	
FLAVIO MARTINS DE FREITAS	
PROF. SERGIO FERREIRA DE PAULA SILVA	
PROFA. MARIA ANDRÉA ANGELOTTI CARMO	
PROFA. ELAINE GOMES ASSIS	
PROF. HÉLIO CARLOS M. DE OLIVEIRA	

**Convidados:**

NOME	ASSINATURA
PROFA. EDVALDA ARAÚJO LEAL	

Uberlândia, 09 de dezembro de 2020.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO**  
**CNPJ: 21.238.738/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:35 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **D30C.AC8A.2BB2.2FE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1 ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
2 CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO  
3 - FAU. No quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de  
4 Reunião da Fundação de Apoio Universitário - FAU, teve início em primeira  
5 convocação, às quatorze horas e trinta minutos, a centésima décima terceira reunião do  
6 Conselho de Curadores da Fundação de Apoio Universitário - FAU, contando com o  
7 quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros. O Presidente do Conselho, Prof. Dr. Carlos  
8 Henrique de Carvalho, conduziu a reunião, contando com a presença dos seguintes  
9 conselheiros que assinam ao término desta ata: Prof. Carlos Henrique de Carvalho  
10 (Presidente), Prof. Sérgio Ferreira de Paula Silva, Prof. Maurício Cunha Escarpinati,  
11 Prof. Carlos Ueira Vieira e o Sr. Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão, todos  
12 convocados previamente. Foram justificadas as ausências dos Conselheiros Sr. Fábio  
13 Túlio Felipe e da Profa. Elaine Gomes Assis. Esteve presente, também, como  
14 convidada, a Supervisora de Fundações da Universidade Federal de Uberlândia - FAU,  
15 Prof. Edvalda Araújo Leal. O Presidente deu início à reunião e passou ao item único da  
16 pauta: **Recondução de Rafael Visibelli Justino no Cargo de Diretor Executivo da**  
17 **Fundação, conforme Art. 21 do Estatuto, para segundo mandato de 3 (três) anos.** O  
18 Presidente, ao fazer uso da palavra, destaca a importância da continuidade da atual  
19 gestão da Fundação. Conforme o Artigo 21 do Estatuto, é ressaltado que a  
20 temporalidade do cargo de Diretor Executivo, ocupado por Rafael Visibelli Justino,  
21 iniciou-se em 05 de agosto de 2021, data de sua nomeação pelo Conselho Curador  
22 durante a 92ª Reunião. Essa nomeação foi precedida pela reforma estatutária ocorrida na  
23 87ª Reunião, em 09 de setembro de 2020, que entrou em vigor em 19 de julho de 2021.  
24 Ainda, considerando que o Artigo 21 do Estatuto da Fundação permite uma recondução,  
25 o Presidente do Conselho Curador submete à votação a proposta de um segundo  
26 mandato de 3 (três) anos para o cargo de Diretor Executivo, conferido ao Sr. Rafael  
27 Visibelli Justino, nomeado pelo Reitor mediante PORTARIA SEI REITO Nº 531, de 18  
28 de junho de 2018. Colocado em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade, sendo  
29 o Sr. Rafael Visibelli Justino reconduzido ao cargo de Diretor Executivo da FAU por  
30 um período de 3 (três) anos a contar de 03 de agosto de 2024 a 02 de agosto de 2027.  
31 Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deste Conselho declarou encerrada a

FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
TUTELA DE FUNDACÕES

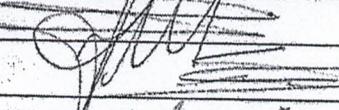
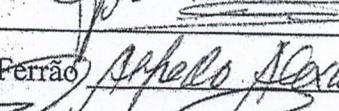
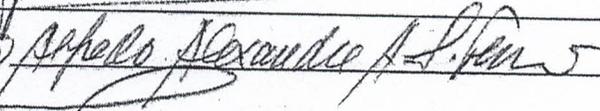
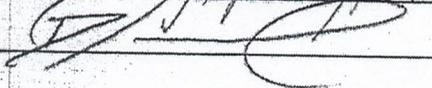
RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO  
3367662

Nº DE REGISTRO



CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
ARQUIVO DAS DECRETAS

- 32 reunião. Para constar lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por  
 33 mim, Rafael Visibelli Justino, na qualidade de secretário *ad hoc*, pelo Presidente do  
 34 Conselho Curador e pelos demais membros do Conselho presentes nesta reunião.  
 35 Uberlândia, quatro de abril dois mil e vinte quatro. \*\*\*\*\*  
 36 Prof. Carlos Henrique de Carvalho (Presidente)   
 37 Prof. Carlos Ueira Vieira   
 38 Prof. Maurício Cunha Escarpinati   
 39 Prof. Sérgio Ferreira de Paula   
 40 Sr. Alfredo Alexandre Almeida S. Ferrão   
 41 Sr. Rafael Visibelli Justino 

*Edvalda Araújo Brasil : Juiz*

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça  
 de títulos e documentos e civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia MG  
 Documento Eletrônico Nº: HRE25914  
 Seq: 5888.9997.5175.9704  
 (s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevente  
 ário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo  
 t. Nº 3367662, Reg. 1836, Data 17/04/2024  
 atos: 004  
 -8:3 / 6101-0:1

Emol. R\$173,92+Recompe R\$10,44+TFJ R\$61,94  
 + ISS:R\$.  
 R\$ Total = R\$246,30.  
 Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>  
 Oficial Interino: Daniel Oliveira Ribeiro  
 Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. Uberlândia-MG



*Fernando Rodrigues Martins*  
 FERNANDO RODRIGUES MARTINS  
 3º PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO  
 TUTELA DE FUNDACÕES

<b>RTDPJ</b>	
Nº DE PROTOCOLO	
3367662	
Nº DE REGISTRO	
1836	
CONFERIDO POR	
CINTIA MATIAS ALVES	



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO ÚNICO MINUTA DE CONVÊNIO

*CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS QUE GERAM BENEFÍCIOS À SAÚDE PÚBLICA.*

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO (FAU), qualificar, doravante denominada UFU e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, qualificar, adiante denominada simplesmente PMI;

**CONSIDERANDO** os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos:

**CONSIDERANDO** ser a UFU instituição de ensino de excelência na área da saúde, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

**CONSIDERANDO** o objetivo da PMI em propiciar aos seus municipais cursos de graduação, pós-graduação e técnicos (sequencial) de elevada qualidade, bem como a necessidade de junção de esforços para a garantia de ações que gerem benefícios à saúde pública local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de laboratórios para o curso medicina;

**CONSIDERANDO** que integram os cofres públicos recursos oriundos da Resolução nº 14/2024 – SEGOV decorrentes de emenda especial do Deputado Elismar Prado, de livre destinação na área de investimento (despesas de capital) no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), resolvem, de comum acordo, firmar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O convênio tem por objeto estabelecer convênio interinstitucional entre os convenentes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção do desenvolvimento tecnológico, à capacitação e educação e ao

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

desenvolvimento da saúde pública da Cidade de Ituiutaba-MG, em especial o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) planejamento, implantação e desenvolvimento de cursos de graduação, cursos de pós-graduação e cursos técnicos (sequenciais);
- b) captação de recursos para o desenvolvimento de cursos e projetos, programas e ações, nos termos da legislação vigente;
- c) Construção de equipamentos de saúde que visam atender melhor a saúde pública local, mediante a construção específica de um LABORATÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se, no que couber, a esta Parceria, a disposição da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

### DOS PARTICÍPES:

Para a execução da presente Parceria, os partícipes convenientes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto desta Parceria;
- d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução da Parceria;
- e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A implementação do objeto de que trata esta parceria dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante Termos Aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos convenientes e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMI:

São atribuições e responsabilidades da PMI:

- a) apoiar a realização do objeto com a análise e aprovação o plano de trabalho, cronograma físico-financeiro para a realização do objeto;
- b) designar equipes responsáveis pela fiscalização;
- c) designar responsável para acompanhar o presente convênio;
- d) realizar os pagamentos a título de investimentos, mediante dotações específicas.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UFU:

São atribuições e responsabilidades da UFU:

- a) desempenhar o plano de trabalho e respeitar o cronograma físico-financeiro;
- b) desenvolver gestões visando o cumprimento do objeto no que tange à captação de recursos complementares necessários;
- c) designar responsável para acompanhar o presente convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O convênio poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhadores e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

Para a consecução do objetivo deste convênio, os partícipes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A PMI providenciará a publicação do extrato deste convênio, no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os convenientes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1.º do artigo 37 da Constituição da República.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenientes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

(LOCAL, DATA)

(ASSINATURAS)

MODELO



**PARECER JURÍDICO Nº 248/2025**

Processo Administrativo: **5100/2025**

Assunto: **PROJETO DE LEI – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – VIABILIDADE**

**1. RELATÓRIO**

Foi solicitado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Exma. Sra. Leandra Guedes, a elaboração de Projeto de Lei para autorizar a celebração de Convênio junto à Universidade Federal de Uberlândia e Fundação de Apoio Universitário para a implantação de Cursos de Graduação, entre outros, no Município de Ituiutaba.

Compõe o pedido os documentos de fls. 03/62, à seguir descritos:

- a) Proposta de Minuta de Convênio (fls. 03/06), onde fica estabelecida a transferência do valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) à Fundação de Apoio Universitário (FAU) e Universidade Federal de Uberlândia (UFU) mediante cláusulas condicionantes e contrapartidas;
- b) Proposta de Plano de Trabalho e Proposta Executiva (fls. 07/23) para utilização dos recursos na construção e instalação de laboratórios clínicos para o curso de Graduação em Medicina no campus Pontal, no Município de Ituiutaba, iniciando-se as aulas em Janeiro/2026;
- c) Estatuto Social da Fundação de Apoio Universitário (FAU) (fls. 24/42), instituição privada sem fins lucrativos, que tem como finalidade apoiar e executar os projetos de ensino e pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia (fls. 25 – art. 4º, I), podendo gerenciar convênios para atender aos objetivos dos convenientes (fls. 27 – art. 5º, XVIII) e captar recursos públicos para fomento e execução de suas finalidades (fls. 27 – art. 5º, XXVI);
- d) Ata de Eleição do Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário (FAU) (fls. 43/46) e Documento Pessoal do Diretor Executivo da FAU eleito, Sr. Rafael Visibelli Justino (fls. 47);



- e) Certidões Negativas (fls. 48/62): 1) Federal (fls. 48); 2) Municipal (fls. 49); 3) SICAF (fls. 50/51); 4) CAGED (fls. 52/54); 5) SIAD (fls. 55/56); 6) Trabalhista (fls. 57/59); 7) Falência (fls. 60); 8) Cível (fls. 61), e; 9) FGTS (fls. 62).

*É o breve relatório.*

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.  
(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

**XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante "ad referendum" do Legislativo Municipal; (...)** (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

**b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei**

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (...) (grifos nossos)

Conforme texto constitucional, a educação é direito social de todos, competindo ao Município em concorrência de responsabilidade com o Estado e à União proporcionar os meios de acesso à educação, podendo legislar sobre interesse local.





Por convênio, entende a doutrina que:

Convênio é o acordo firmado entre entidades públicas ou entre estas e organizações privadas para a realização de objetivos de interesse comum, sem a criação de obrigações recíprocas típicas de um contrato, mas com cooperação mútua e transferência de recursos ou prestação de serviços de forma gratuita.<sup>1</sup> (grifos nossos)

Convênio é o ajuste firmado entre entes públicos ou entre estes e particulares, com o objetivo de alcançar finalidades de interesse público, onde as partes envolvidas atuam de forma cooperativa e coordenada, sem que haja, necessariamente, uma contraprestação financeira ou uma relação comercial entre as partes.<sup>2</sup> (grifos nossos)

Convênio administrativo é um instrumento de parceria, utilizado principalmente entre entes públicos ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projetos e ações de interesse público, com base na cooperação mútua e sem a formação de obrigações contratuais típicas.<sup>3</sup> (grifos nossos)

O art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Neste sentido, estando autorizada a dispensa de licitação para celebração de convênio de cooperação, como é o caso, tem-se que inexistente impedimento à formalização do instrumento jurídico proposto.

É importante deixar claro que **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise técnica e a viabilidade econômica do Plano de Trabalho proposto**, mas sim, a possibilidade jurídica em celebrar o instrumento jurídico de convênio.

Neste aspecto, a Procuradoria Geral do Município frisa ainda que apesar de viável a elaboração do Projeto de Lei para autorizar o Convênio junto à UFU e a FAU para implementar o curso de Graduação em Medicina nesta urbe, **competirá às demais áreas envolvidas no Convênio à ser celebrado a verificação e o acompanhamento da conformidade entre o valor proposto e o valor efetivamente necessário e gasto para implementação do Plano de Trabalho.**

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. "Direito Administrativo Brasileiro". 40ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. "Direito Administrativo". 34ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

<sup>3</sup> GASPARINI, Diógenes. "Direito Administrativo". 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.



Nos termos do art. 167 da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...)

No presente caso, conforme Proposta de Minuta de Convênio (fls. 3), importante pontuar que não há que se falar em abertura de crédito suplementar ou especial, **uma vez que os recursos que serão utilizados para suportar o Convênio são provenientes de Emenda Parlamentar de Transferência Especial**. A autorização que aqui se pretende por meio do Projeto de Lei é de celebração do Convênio (inteligência do art. 62, XVI, Lei Orgânica do Município).

As Emendas Parlamentares de Transferência Especial foram instituídas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, permitindo a transferência direta de recursos da União para estados e municípios sem necessidade de vinculação a projetos ou programas específicos.

Diferentemente das transferências voluntárias, essas emendas oferecem maior flexibilidade na aplicação dos valores recebidos, respeitando apenas as regras gerais de execução orçamentária e os limites constitucionais de gastos.

Uma das principais características dessas Emendas é a ausência de exigência de celebração de convênios, termos de fomento ou instrumentos congêneres para a liberação dos recursos. Isso simplifica o repasse e dá maior autonomia aos entes federativos na utilização dos valores.

No entanto, os recursos não podem ser usados para pagamento de pessoal ou encargos da dívida, **devendo ser destinados a investimentos ou custeio de serviços públicos**, conforme a necessidade local e a legislação vigente.

Estabeleceu a Constituição Federal, no art. 166-A que:

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

**I - transferência especial; ou**

**II - transferência com finalidade definida.**

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

- § 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:
- I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
  - II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e
  - III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.
- § 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.
- § 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:
- I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e
  - II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.
- § 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo. (grifos nossos)

A aplicação das Emendas Parlamentares de Transferência Especial tem impacto direto na execução de políticas públicas, pois permite que estados e municípios utilizem os recursos **conforme suas prioridades**, sem a necessidade de atender a diretrizes impostas pelo governo federal.

Essa característica favorece a descentralização administrativa, fortalecendo a autonomia dos entes subnacionais, mas também exige maior responsabilidade na gestão e fiscalização dos recursos recebidos.

Conforme pontuado na Proposta de Minuta de Convênio (fls. 03), a Emenda Parlamentar enviada pelo Deputado Federal Elismar Prado ocorreu por meio de Transferência Especial, ou seja, a partir da sua realização, todos os valores transferidos passaram imediatamente a pertencer ao Município.

Além de passar a integrar o patrimônio do Município, ficou este coobrigado a utilizar os recursos em programações finalísticas, ou seja, que sirvam para “enfrentar um problema da sociedade, conforme objetivos e metas”<sup>4</sup> públicas.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da elaboração e sanção do Projeto de Lei pretendido para autorizar o Município a celebrar a Minuta de Convênio com a UFU e FAU.

<sup>4</sup> Conceito dado pelo Congresso Nacional. Site: [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-ordamentario/-/ordamentario/termo/programa\\_finalistico#:~:text=Conjunto%20de%20a%C3%A7%C3%B5es%20or%C3%A7ament%C3%A1rias%20e,Conceito%20Geral%3A%20Programa%20.](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-ordamentario/-/ordamentario/termo/programa_finalistico#:~:text=Conjunto%20de%20a%C3%A7%C3%B5es%20or%C3%A7ament%C3%A1rias%20e,Conceito%20Geral%3A%20Programa%20.) Consulta realizada em 13 de março de 2025.



### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da elaboração e sanção do Projeto de Lei pretendido para autorizar o Município a celebrar a Minuta de Convênio com a UFU e FAU.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 21 de março de 2025.

**Luiz David Lara Filho**  
**Procurador Adjunto**